



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 51, DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 406, de 2024, que Institui o Programa de Detecção Precoce e Tratamento da Adenomiose.

**PRESIDENTE:** Senador Marcelo Castro

**RELATOR:** Senadora Roberta Acioly

17 de junho de 2026





SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora ROBERTA ACIOLY

SF/26345.77861-38

## PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 406, de 2024, da Deputada Clarissa Tércio, que *institui o Programa de Detecção Precoce e Tratamento da Adenomiose*.

Relatora: Senadora **ROBERTA ACIOLY**

### I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 406, de 2024, de autoria da Deputada Clarissa Tércio, que *institui o Programa de Detecção Precoce e Tratamento da Adenomiose*.

Na redação final encaminhada ao Senado Federal, a iniciativa contém seis artigos. O art. 1º institui a referida política pública, com a finalidade de promover a proteção da mulher e incentivar o tratamento precoce da doença.

O art. 2º lista as ações compreendidas pelo programa. Entre elas, estão a celebração de parcerias para desenvolvimento de pesquisas e identificação de causas e formas de tratamento preventivo da adenomiose; a promoção da padronização dos critérios diagnósticos; o treinamento e atualização periódica dos profissionais da área; a conscientização da população sobre os sintomas mais frequentes; a realização de campanhas em eventos médicos, hospitais e outros locais; e a implantação de sistema de informação para obtenção e consolidação de dados epidemiológicos.





SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora ROBERTA ACIOLY

SF/26345.77861-38

O art. 3º determina que o Poder Executivo mantenha registro de dados para monitoramento e elaboração de indicadores, com vistas ao aprimoramento das políticas públicas previstas na lei.

O art. 4º prevê a regulamentação pelo Poder Executivo.

O art. 5º estabelece que as despesas decorrentes da execução da lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Por fim, o art. 6º fixa a vigência para 180 dias após a publicação da lei originada do projeto.

A autora da proposta justifica sua iniciativa com dados do Ministério da Saúde sobre procedimentos ambulatoriais e hospitalares realizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em 2021, relativos à adenomiose, além de referências à dor intensa, ao sangramento menstrual aumentado e ao desconhecimento social da doença.

A matéria foi distribuída exclusivamente à apreciação desta Comissão, de onde segue para deliberação do Plenário.

## II – ANÁLISE

Compete à CAS opinar sobre proposições que digam respeito à proteção e defesa da saúde, nos termos do inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, razão pela qual é regimental a apreciação do PL nº 406, de 2024, por esta Comissão.

Sendo esta a única comissão temática a apreciar a matéria antes da votação em Plenário, cabe-nos analisar também a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa da proposição.





SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora ROBERTA ACIOLY

SF/26345.77861-38

No plano da constitucionalidade formal, a matéria insere-se na competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 24, XII, da Constituição. À União cabe editar normas gerais, conforme o § 1º do mesmo dispositivo.

O PL nº 406, de 2024, pode ser compreendido como norma geral de proteção à saúde da mulher, voltada à promoção de informação, pesquisa, produção de dados e qualificação assistencial. Sob essa perspectiva, não há inconstitucionalidade formal.

Quanto à iniciativa parlamentar, a doutrina constitucional admite que leis de origem parlamentar instituem diretrizes gerais de políticas públicas, desde que não criem cargos, não alterem a estrutura administrativa, não interfiram no regime jurídico de servidores e não imponham atribuições administrativas específicas em grau incompatível com a reserva de administração. Sem dúvida os dispositivos do PL sob exame lançam diretrizes gerais, a serem executadas segundo conveniência administrativa, disponibilidade orçamentária e regulamentação do Poder Executivo. Não se identifica, portanto, vício constitucional, visto que a proposição pode ser compreendida como norma programática.

Quanto à juridicidade, o PL é dotado de generalidade e abstração, inova validamente o ordenamento jurídico e é compatível com os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da segurança jurídica.

No que se refere à técnica legislativa, são observadas, em linhas gerais, as normas da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. O texto apresenta objeto definido e estrutura articulada, e não identificamos vício de técnica legislativa que recomende alteração nesta fase de tramitação.

Adentrando a análise do mérito, a adenomiose é doença ginecológica benigna caracterizada pela presença de glândulas e estroma endometriais no miométrio, com conseqüente hipertrofia e processo inflamatório local. Embora





SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora ROBERTA ACIOLY

SF/26345.77861-38

possa ser assintomática, com frequência está associada a dor, sangramento uterino anormal, menstruação prolongada, dor pélvica crônica, dor durante a relação sexual e repercussões reprodutivas. Esses sintomas afetam a qualidade de vida, a capacidade funcional e a saúde sexual e reprodutiva das mulheres, além de poderem levar à procura repetida por serviços de saúde.

A detecção precoce permite investigar esses quadros, antes que evoluam para anemia, automedicação, uso recorrente de serviços de urgência ou indicação tardia de procedimentos invasivos. A prioridade é assegurar que sintomas persistentes sejam reconhecidos, evitar que a dor menstrual incapacitante seja negligenciada e promover acesso a exames ginecológicos e métodos de imagem adequados.

Portanto, a proposta contribui para qualificar a resposta do sistema de saúde à adenomiose ao induzir maior atenção aos sinais clínicos e ao percurso diagnóstico.

Outro ponto relevante é o potencial de ampliar a segurança sanitária e proteger grupos mais vulneráveis, que costumam ser os mais afetados por falhas de prevenção, informação ou fiscalização. A adoção de parâmetros claros e de ações orientadas à proteção da saúde favorece maior equidade, melhora a capacidade de resposta do poder público e reforça a responsabilidade do Estado.

Diante disso, a proposição é meritória sob a perspectiva sanitária, pois fortalece a identificação oportuna da adenomiose, melhora o encaminhamento de casos com sangramento intenso, dor persistente, infertilidade, dúvida diagnóstica ou falha terapêutica, e contribui para reduzir complicações e desigualdades no acesso ao cuidado especializado. Recomenda-se, portanto, sua aprovação no âmbito desta Comissão.

### III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 406, de 2024.





SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora ROBERTA ACIOLY

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



**Relatório de Registro de Presença****36ª, Extraordinária - Semipresencial**

## Comissão de Assuntos Sociais

<b>Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
EDUARDO BRAGA		2. VAGO	
EFRAIM FILHO		3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	5. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
MARA GABRILLI		2. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	4. NELSON TRAD	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	

<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	2. ROGERIO MARINHO	
ROMÁRIO	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. JAIME BAGATTOLI	

<b>Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
FABIANO CONTARATO		1. PAULO PAIM	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		3. LEILA BARROS	PRESENTE

<b>Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ALAN RICK	PRESENTE
DR. HIRAN	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
ROBERTA ACIOLY	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

**Não Membros Presentes**

WEVERTON  
HERMES KLANN  
MARCOS DO VAL



# DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 406/2024)

NA 36ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA ROBERTA ACIOLY, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO.

17 de junho de 2026

Senador Marcelo Castro

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8394129508>